

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do Art. 23, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, fixadas pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

“Art. 23.....

.....

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Regional e o(s) município(s) de localização do imóvel, participarão da análise do pedido de doação ou de concessão de direito real de uso de imóveis urbanos e emitirão parecer.” (NR)

.....”

JUSTIFICATIVA

É fundamental a participação dos municípios nos processos de regularização fundiária de imóveis de quaisquer natureza localizados em seus territórios, para que possam manifestar-se sobre a conformidade e a adequação do usos e ocupação pleiteados na regularização fundiária, aos planos diretores e normas de uso do solo, que abrangem a totalidade do território do município.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

Deputado MARCON
PT/RS



CD/19880.04739-81